



## NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 07/2016/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº. 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS nº. 07/2016, referente aos produtos descritos abaixo, fabricados pela empresa: Manipule Seu Corpo, localizada à Rua Marechal Deodoro, nº 35, Centro, Caratinga/Minas Gerais, CEP: 35300-035:

- **Termo-Night**, data de validade: todas, lote: todos, por representar risco de agravo à saúde do consumidor em virtude da adição dos ingredientes “Rospberry Ketone”, “Phaseolamim” e “Chorogenic Acid”, que não possuem comprovação de segurança de uso nos termos da Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999; e devido a adição dos ingredientes “dente de leão” e de “erva cidreira”, que, por constarem na lista de medicamentos fitoterápicos da Instrução Normativa nº 4 de 18 de junho de 2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não podem ser utilizados como alimentos, conforme determina o art. 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;
- **Lipolic**, data de validade: todas, lote: todos, por representar risco de agravo à saúde do consumidor em virtude da adição dos ingredientes “Ácido Linoleico Conjugado”, “Forskolina” e “Sinefrina”, que não possuem comprovação de segurança de uso nos termos da Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999; e devido a adição de “Goji Berry”, espécie que, segundo o Informe Técnico nº 66, de 01 de junho de 2015 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, foi caracterizada como “novo alimento ou novo ingrediente” em qualquer forma de uso, sendo que esta categoria de alimento possui obrigatoriedade de registro de acordo com o Anexo II da Resolução RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, devendo cumprir o exigido pela Resolução nº 16, de 30 de abril de 1999 e comprovar sua segurança de uso nos termos da Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999;
- **Dilatic**, data de validade: todas, lote: todos, por representar risco de agravo à saúde do consumidor em virtude da adição dos ingredientes “Pycnogeno” e “Erva de Horned Goat” que não possuem comprovação de segurança de uso nos termos da Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999; e devido a adição de “Ginkgo Biloba” que, por constar na lista de medicamentos fitoterápicos da Instrução Normativa nº 4 de 18 de junho de 2014 da Agência



Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais  
Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde  
Superintendência de Vigilância Sanitária

Nacional de Vigilância Sanitária, não pode ser utilizado como alimento, conforme determina o art. 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

- **Adrenalic**, data de validade: todas, lote: todos, por representar risco de agravo à saúde do consumidor em virtude da adição do ingrediente “Sinefrina”, que não possui comprovação de segurança de uso nos termos da Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999;
- **Anabolic**, data de validade: todas, lote: todos, por representar risco de agravo à saúde do consumidor em virtude da adição dos ingredientes “Gyminema Sylvestre” e “Sulfato de Vanádio”, que não possuem comprovação de segurança de uso nos termos da Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999; e devido a adição de “*Tribullus terrestres*” que, por ser considerado medicamento fitoterápico, não pode ser utilizado como alimento, conforme determina o art. 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2016.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária